

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL





INSTRUÇÃO NORMATIVA S.F. Nº 28/2017

Dispõe sobre os formulários relativos à Declaração de Dados - Microempresa 2018

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de se expedir Instrução Normativa para disciplinar a aplicação do regime de MICROEMPRESA no âmbito municipal:

Considerando o que determina os Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008, que trata das MICROEMPRESAS:

Considerando o que determina o Decreto Municipal No. 10.725, de 30 de abril de 2004, que regulamenta a Lei nº 5.403/04, que foi consolidada pelos Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar a utilização do formulário "DECLARAÇÃO DE DADOS MICROEMPRESA 2018" em anexo, Modelo 1, a ser utilizados para as empresas já existentes e para as que vierem a se constituir no decorrer do exercício de 2018, e que desejem obter para o exercício de 2018 os benefícios dos Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008.
- § 1° Nos termos do Artigo 3° do Decreto Municipal No. 10.725, de 30 de abril de 2004, as empresas inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes deverão protocolar o requerimento de microempresa impreterivelmente até **31 de Janeiro de 2018**.
- § 2º As empresas que se inscreverem no Cadastro Municipal de Contribuintes a partir de 1º de Novembro de 2017 e que desejarem usufruir o benefício previsto nos Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008, deverão:
- I requerer o beneficia dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do inicio de sua atividade no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;
 - II apresentar, até o 10° dia útil de cada mês, comprovante de seu faturamento global, do mês anterior;
 - III preencher as demais condições exigidas para a concessão do beneficio.
 - § 3° As empresas de que tratam os artigos 7° e 8° da presente instrução normativa serão:
 - I Enquadradas, inicialmente, no inciso I do Artigo 289 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008;
- II Reenquadradas nos incisos II ou III do Artigo 289 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008, caso seu faturamento bruto mensal, calculado a partir dos documentos citados no inciso II do art. 6º do presente Decreto, apresente, no trimestre, valor acima de ¼ (um quarto) dos limites mínimos estabelecidos nos incisos I ou II do Artigo 289 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008.
- III excluídas do beneficio, quando a média calculada no inciso anterior, superar o limite previsto no inciso I do Artigo 289 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008.
- Art. 2º O formulário "DECLARAÇÃO DE DADOS MICROEMPRESA 2018" se constitui no único documento hábil para os contribuintes do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se enquadrarem como microempresa a fim de gozar o benefício fiscal previsto nos Artigos 288 a 290 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008 e Decreto Municipal No. 10.725, de 30 de abril de 2004.
 - Art. 3º Os contribuintes poderão solicitar os formulários através do e-mail "fiscalizacao@piracicaba.sp.gov.br".
- Art. 4° Devidamente preenchida por processamento de dados, a "DECLARAÇÃO DE DADOS MICROEMPRESA 2018" deverá ser entregue no Atendimento da Divisão de Fiscalização, no Térreo 2 do Centro Cívico, localizado na Rua Capitão Antonio Correa Barbosa nº 2233, em 02 (duas) vias, sendo exigido, no ato da entrega, a apresentação dos seguintes documentos:
 - I Cópia da DIC (Documento Informação Cadastral),
 - II Cópia do último Contrato Social registrado JUCESP ou Cartório,
 - III Cópia do Cartão de CNPJ emitida no exercício de 2018.
 - IV Cópia guias de ISSQN RETENÇÃO NA FONTE e guias ISSQN recolhidas em outros municípios,
 - V Procuração do responsável,
- § 1º O protocolo da inscrição e/ou alteração contratual não substitui a cópia da DIC (Documento Informação Cadastral) para efeitos legais.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL





INSTRUÇÃO NORMATIVA S.F. Nº 28/2017

Dispõe sobre os formulários relativos à Declaração de Dados - Microempresa 2018

- § 2º O preenchimento incorreto e/ou omisso de informações da Declaração de Dados implicara no indeferimento do requerimento.
- § 3º Qualquer apensamento de documento após 01 de Fevereiro de 2018, para efeito de deferimento do requerimento, deverá ser através de requerimento junto ao protocolo geral.
- § 4º A Divisão de Fiscalização poderá solicitar ainda a apresentação de outros documentos, utilizados para o preenchimento dos dados da presente declaração.
- § 5º Qualquer recurso administrativo contra a decisão da Secretaria Municipal de Finanças deverá ser procedido nos termos dos Artigos 445 a 455 da Lei Complementar No. 224/2008 (CTM), que trata do recurso em 1ª. Instância, bem como nos termos dos Artigos 456 a 460 do mesmo diploma legal, em 2ª. Instância, junto ao Conselho de Contribuintes.
- Art. 5º A 2ª via da "DECLARAÇÃO DE DADOS MICROEMPRESA 2018", devidamente protocolada pela Divisão de Fiscalização, será devolvida ao contribuinte como comprovante de entrega, valendo UNICAMENTE como data efetiva da formalização do procedimento a data do PROTOCOLO GERAL da Prefeitura do Município de Piracicaba.
- Art. 6° A Divisão de Fiscalização apensará ao Processo os seguintes documentos: BIC (Boletim de Informação Cadastral), Extrato da Divida Ativa, Extrato do Contribuinte, e demais documentos que julgar necessário.
- Art. 7º As empresas que se inscreveram no Cadastro Municipal de Contribuintes com inicio de atividade entre 1º de Janeiro de 2017 e 31 de Dezembro de 2017, ao requererem o benefício, terão sua receita bruta calculada de forma proporcional ao número de meses em que estiveram em operação nesse período.
- Art. 8° Para analise do disposto no Item II do Artigo 290 da Lei Complementar Municipal No. 224, de 13/11/2008, que se refere aos débitos inscritos na Divida Ativa do Município, considera-se a situação fiscal existente na empresa na data de 31 de Janeiro de 2018 para efeitos de deferimento ou indeferimento do enquadramento de microempresa.
- Art. 9° Caberá ao Diretor de Departamento de Administração Tributária, da Secretária Municipal de Finanças, o cumprimento do disposto no § 4° do Artigo 3°. do Decreto Municipal No. 5.403, de 30 de Abril de 2004, quanto ao deferimento ou indeferimento do enguadramento de microempresa.
 - Art. 10 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 26/2016, de 22 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 22 de Dezembro de 2017

JOSE ADMIR MORAES LEITE Secretário Municipal de Finanças 2